Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Pça. Raul Gomes de Abreu, 200 - CEP 18.170-000
F.: (0152) 44-3080 - FAX: 44.3151 - Telex: 152860

LEI NÚMERO 2.657 DE 27 DE MARÇO DE 1.995.

"Concede reajuste de 15% nos vencimentos dos servidores da Câmara".

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo; Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade Decreta, e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica concedido um reajuste de vencimentos aos servidores da Câmara de 15% (quinze por cento), sobre os índices vigentes no mês de fevereiro de 1.995, retroativos a 1º de março de 1.995, conforme a seguinte tabela:

PADRÃO	CARGO	REG.JUR.	VENC.em R$
A	Servente-Porteiro	Estatutário	194,04
B	Aux.Datilógrafo	Estatutário	230,43
C	Escriturário	Estatutário	399,94
D	Assessor Administrativo	Estatutário	623,78
E	Assessor Jurídico	Estatutário	703,45
F	Secr.Administrativo	Estatutário	1.127,98

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de março de 1.995.

Prefeitura Municipal de Piedade,SP., 27 Março de 1.995.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
D.Compras e Licitações